



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 30/07/99
Através de Mural
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL No 1.256/99.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSO ANTONIO DALL'IGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, relativos ao exercício de 2000, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes dos anexos I e II.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo I desta, será elaborada a proposta orçamentária para 2000, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

PARAGRAFO 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

PARAGRAFO 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

PARAGRAFO 3º - O pagamento dos serviços da dívida com pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas do orçamento do município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 5º - Na elaboração do orçamento as receitas e despesas serão projetadas com base no mês de agosto de 1999, acrescidos da inflação para os quatro meses restantes do ano e para doze meses do exercício seguinte, observando-se a tendência de inflação mensal, embasado nos índices econômicos vigentes, realizando-se uma análise minuciosa do mercado financeiro e fatores que o influenciem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 30/07/99

Através de mural

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL No 1.256/99

FL. No 2

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

- I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da Legislação Federal.
- III - Revisão dos índices já existentes que são indexador de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;
- IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - Para abertura de créditos suplementares;
- II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- III - Para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com Lei Municipal.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 11º - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoas e aos acréscimos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 30/07/99

Através de mural

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.256/99

FL.03

Art. 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar aos limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Transitórias.

PARAGRAFO UNICO - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Provento de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

Art. 13º - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;
- III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 14º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Obras de infra-estrutura e Assistência Social, sem ônus para o município, ou com contra-partida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo reconhecimento dos recursos.

Art. 15º - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo tesouraria e/ou contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 30 de julho de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Administração,